



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LONGUINHO COMÉRCIO DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.402.411/0001-37, com sede na Praça Michel Moussa Slailat, nº. 43, Bairro Centro, Itapeçerica – MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-3477, representada pelo Sr. Gleison Souza Lamounier, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.171.647 e do CPF nº. 011.827.646-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 061/2020 Pregão Presencial nº. 029/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	Bucha para Fixação, Bucha c/ parafuso S-12 Marca: JOMARCA	Unidade	200	0,19	38,00
Valor Global: R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.

2.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h às 17h**. Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.

2.3 O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

2.4 Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois)**

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2021:

Ficha 32 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 42 – 02.01.02.04.122.0001.2003 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 52 – 02.01.03.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 64 – 02.02.01.04.12.0001.2004 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 72 – 02.02.01.04.122.0001.2020 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 88 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 133 – 02.02.04.20.122.0001.2008 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 144 – 02.02.05.04.124.0001.2007 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 151 – 02.04.01.04.121.0001.2017 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 156 – 02.04.01.04.122.0001.1027 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 162 – 02.04.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 172 – 02.04.01.04.122.0001.2012 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 178 – 02.04.01.04.122.0001.2014 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 184 – 02.04.01.04.122.0001.2016 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 217 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 222 – 02.04.01.04.123.0001.2018 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 228 – 02.04.01.04.128.0001.2015 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 234 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 237 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 245 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 266 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 274 – 02.05.01.10.122.2713.2198 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 286 – 02.05.02.10.301.0006.1044 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 291 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 300 – 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 308 – 02.05.02.10.302.0006.1045 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 315 – 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 342 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 353 – 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 363 – 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 371 – 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 405 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 420 – 02.06.01.12.361.0027.1104 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 433 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 442 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 466 – 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 472 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 479 – 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 492 – 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 500 – 02.07.01.04.451.0023.1135 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 504 – 02.07.01.04.451.0027.1136 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 508 – 02.07.01.15.122.0025.1116 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 515 – 02.07.01.15.451.0023.1163 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 517 – 02.07.01.15.452.0022.1111 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 522 – 02.07.01.15.452.0022.1113 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 527 – 02.07.01.15.452.0022.1121 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 531 – 02.07.01.15.452.0022.1126 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 539 – 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 546 – 02.07.01.17.512.0005.2035 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 551 – 02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 555 – 02.07.01.17.512.0022.1114 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 564 – 02.07.01.26.451.0022.2133 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 569 – 02.07.01.26.452.0025.2118 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 572 – 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 577 – 02.07.01.26.782.0022.2135 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 583 – 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 609 – 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 613 – 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 621 – 02.08.01.08.243.0001.2110 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 633 – 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 641 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 649 – 02.08.03.08.244.0015.2172 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 654 – 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 657 – 02.08.03.08.244.0015.2174 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 658 – 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 663 – 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 670 – 02.08.03.08.244.0015.2180 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 676 – 02.08.03.08.244.0015.2199 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 684 – 02.08.04.08.241.0015.2181 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 688 – 02.08.05.08.244.0015.2182 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 696 – 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 716 – 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 719 – 02.09.01.13.391.0020.2193 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 723 – 02.09.01.13.391.0020.2194 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 726 – 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 734 – 02.09.01.13.392.0020.2087 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 743 – 02.09.01.27.812.0019.2084 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 746 – 02.09.01.27.812.0019.2085 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 754 – 02.09.01.27.812.0027.1056 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 758 – 02.09.01.27.813.0023.1131 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 769 – 02.09.01.13.391.0020.2090 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 786 – 02.09.02.13.391.0021.2091 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 791 – 02.09.01.13.391.0031.2145 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 794 – 02.09.03.13.391.0020.2189 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 799 – 02.09.04.27.812.0019.2190- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através do responsável designado pela Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designada como fiscal, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual complete as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

9.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

AS



12.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01/06/2021 e como termo final a data de 31/12/2021 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

14.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

Handwritten signature

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 029/2020 constante no Processo Licitatório nº. 061/2020.

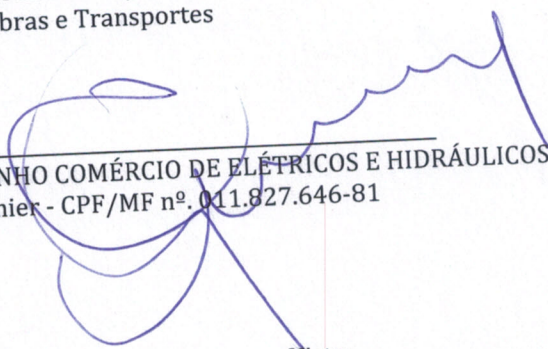
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 01 de junho de 2021.




CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



CONTRATADA: LONGUINHO COMÉRCIO DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
Sr. Gleison Souza Lamounier - CPF/MF nº. 011.827.646-81

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico